

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361**

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Transformação:

GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 15276 CRECI/ES, inscrito no CPF sob o nº. 117.091.326-12, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 78, Jardim Guadalajara, Vila Velha/ES, 29.109-040.

Único sócio da Sociedade empresária Limitada, denominada **VIXTATES LTDA**, com endereço na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, sala 1901, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ nº 62.156.022/0001-00e inscrição na JUCEES sob nº. 32203637361.

Cláusula Primeira: A Companhia tem por objeto social:

CNAE 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras;

CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

Cláusula Segunda: O sócio decide e aprova, a transformação do tipo societário da **VIXTATES LTDA**, de Sociedade Limitada em **Sociedade Anônima de Capital Fechado**.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social passa a ser **VIXTATES S/A**.

Parágrafo Segundo: Neste ato, é aprovado, o texto do Estatuto Social da Companhia, conforme o anexo I à essa alteração contratual.

Parágrafo Terceiro: É deliberado, e aprovado por unanimidade, a **não** instalação dos Conselhos de Administração e Fiscal na Companhia. Os órgãos em questão poderão ser instalados em momento futuro.

Parágrafo Quarto: O sócio elege como Diretor, para um mandato de 3 (três) anos, o Senhor:

Diretor Executivo: **GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 15276 CRECI/ES, inscrito no CPF sob o nº.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361**

117.091.326-12, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 78, Jardim
Guadalajara, Vila Velha/ES, 29.109-040.

Parágrafo Quinto: O Diretor acima eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo em questão, em virtude de lei especial, nem condenado ou se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 142, §1º da Lei 6.404/76 e art, 1.011, §1º, da Lei 10.406/2002.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2025.

GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA

Diretor Executivo

Advogado:

ATILIO GIRO MEZADRE

Advogado – 10.221 OAB/ES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - “VIXTATES S/A” é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 1901, Ed. Petro Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

CNAE 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras;

CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou as suas atividades na data de registro perante a Junta Comercial do Espírito Santo e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) de ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

§ Único: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito e um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência à aquisição, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria Companhia e, em segundo lugar, em favor dos demais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361

acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, em qualquer hipótese, estando sujeitas às disposições previstas em eventual (is) Acordo (s) de Acionistas.

§1º: O Acionista que pretender alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá notificar a Diretoria da Companhia por escrito, contrarrecibo, fornecendo cópia autenticada da Oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a. O nome e a qualificação completa do interessado e, em se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com a identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha o seu controle societário, mesmo que de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas;
- b. O número de ações a serem alienadas;
- c. O preço unitário de cada ação;
- d. A forma de pagamento; e
- e. Outras informações eventualmente relevantes para que se possa avaliar o negócio.

Artigo 7º - A não realização do valor subscrito nas condições previstas no respectivo boletim e neste Estatuto Social, fará com que o respectivo subscritor fique constituído em mora de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada e com incidência de juros legais.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, sendo a primeira nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo decidir apenas sobre as matérias listadas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores da Companhia ou, nos casos legais, pelo Conselho Fiscal e por acionistas, no modo previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361**

§ Único: As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada na forma da lei, sendo o presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual poderá nomear até duas pessoas presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos afirmativos presentes, salvo maior quórum previsto em lei, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§1º: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§2º: Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, sejam-lhe submetidas.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Artigo 13º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º: A representação da Companhia é privativa dos Diretores.

§2º: A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, definindo os valores a serem individualmente pagos a cada um deles.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361
Seção I – Da Diretoria

Artigo 14º - A Diretoria será composta por 1 (um), acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Executivo, eleito e destituível a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º: A Diretoria eleita pela Assembleia Geral competente fará jus à remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 15º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§1º: No caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Executivo ou de qualquer dos demais Diretores, estes serão substituídos por outros Diretores.

§2º: Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância no cargo do Diretor Executivo ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, será eleito o novo Diretor para completar o restante do mandato, ressalvada a faculdade de deixar o cargo vago, desde que respeitado o número legal previsto no Artigo 15 deste estatuto.

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e presidência ao Diretor Executivo.

§ Único: As deliberações da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio.

Artigo 17º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar direitos, ressalvados os atos que dependam de autorização da Assembleia Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361**

§ 1º: Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) pelo Diretor, agindo isoladamente, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, (iii) por dois procuradores com poderes especiais.

§2º: A Companhia será isoladamente representada por Procurador devidamente constituído em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que a procuração poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Artigo 18º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que lhes forem definidas, podendo ser aprovadas políticas internas a serem observadas por cada um dos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

§ único: Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, compete, ainda à Diretoria:

- a. Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b. Preparar as demonstrações financeiras, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- c. Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento;
- d. Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- e. Definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia;
- f. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições previstas em lei.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361**

§1º: Em caso de constituição de Conselho Fiscal o mesmo funcionará pelo período de 2 (dois) anos a partir da primeira Assembleia Geral da sua instalação.

§2º: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral competente e somente farão jus à remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

§3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 20º - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, as demonstrações financeiras anuais, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

§ Único: A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404.

Artigo 22º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos e contribuições sociais. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§ Único: O lucro líquido apurado terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, observando-se, em todo caso, a distribuição do dividendo obrigatório previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 23º - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361

§1º: Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

§2º: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais, semestrais ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim.

§3º: A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 23, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

§4º: Às ações novas totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição, cabendo ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento.

Artigo 24º - A Companhia poderá destinar parte do seu lucro à distribuição entre seus empregados, de acordo com as normas específicas para tal.

Artigo 25º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data e que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo-se em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 26º - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem caberá nomear o liquidante, determinar a forma de liquidação, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

§ Único: A Companhia será liquidada nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361**

Artigo 27º - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede, dos quais, seja parte ou interveniente (“Acordos de Acionistas”), nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404.

§1º. O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá computar o voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computá-los.

§2º. As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações, inclusive o de voto, deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2025.

Diretor:

GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA

Diretor Executivo

Advogado:

ATILIO GIRO MEZADRE

Advogado – 10.221 OAB/ES

VIXTATES S/A
CNPJ 62.156.022/0001-00
NIRE JUCEES 32203637361

ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA SUBSCRITOR	Ações ON Subscritas neste ato	Ações ON Integralizadas	Valor à Integralizar (R\$)
GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA , BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº. 15276 CRECI/ES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 117.091.326-12, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FERNANDO DE NORONHA, Nº 78, JARDIM GUADALAJARA, VILA VELHA/ES, 29.109-040.	1	1	
MONGARU LTDA , SOCIEDADE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.503.587/0001-71 E INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO E STADO DO ESPÍRITO SANTO SOB O Nº 32203700674, COM ENDEREÇO NA AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES S, Nº.451, SALA 1901, ED. PETRO TOWER, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES, CEP 29.050-335, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SÓCIA KAROLINA ELIZA GROBBERIO FRANCHINI E SILVA , BRASILEIRA, SECRETÁRIA EXECUTIVA, CASADA SOB O REGIME PARCIAL DE BENS, NASCIDA EM 28/04/1998, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 3594494 SPTC/ES, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 163.823.207-57, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PEDRO JOSÉ VIEIRA, N° 112, SANTO ANTÔNIO, VITÓRIA/ES CEP 29026-160.	999	999	
TOTAL	1.000	1.000	

GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA
ACIONISTA SUBSCRITOR

MONGARU LTDA
ACIONISTA SUBSCRITOR
REPRESENTADA POR KAROLINA ELIZA GROBBERIO FRANCHINI E SILVA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DA VIXTATES LTDA
CNPJMF nº 62.156.022/0001-00
NIRE nº 32203637361
TERMO DE POSSE – DIRETORIA**

Aos 04 de novembro de 2025, às 11h00min (onze horas), na sede de **VIXTATES S/A** (“Companhia”), situada em Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, Nº 451, Ed. Petro Tower, sala 1901, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-335, comparece e toma posse, na qualidade de **Diretor Executivo**, Sr. **GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 15276 CRECI/ES, inscrito no CPF sob o nº. 117.091.326-12, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 78, Jardim Guadalajara, Vila Velha/ES, 29.109-040, membro da Diretoria de **VIXTATES S/A**, eleito em 04 de novembro de 2025, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, com início em 04 de novembro de 2025 e encerramento em 03 de novembro de 2028.

A Diretora ora investida em seu cargo, declara não estar impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2025.

GABRIEL MEDEIROS CALDEIRA

Diretor Executivo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIXTATES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07794073774	
11709132612	
16382320757	